



PROCESSO N.º 290/04

PROTOCOLO N.º 5.599.983-0

PARECER: N.º 637/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CÉSAR BORGES

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Exames especiais em atendimento ao Parecer n.º 574/03-CEE

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 825/2004 – GS/SEED de 27/04/2004, a Secretaria de Estado da Educação, com informação do Departamento de Infra-Estrutura, encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado em referência, que trata de realização de exames especiais, para regularização de vida escolar de **César Borges**, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden, do Município de Toledo, tendo em vista o Parecer n.º 574/03-CEE que determinou o seguinte:

*“Ao final, deve este Conselho ser informado sobre os resultados dos exames especiais realizados, bem como acerca das medidas administrativas adotadas para o caso.”*

Das fls. n.º 10 a 15, constam os documentos de credenciamento de estabelecimento de ensino para execução dos exames especiais, bem como, cópia do Ato Administrativo n.º 228/2003. Consta da Ata de Exames Especiais n.º 04/03 e cópia do protocolo n.º 5.599.799-3 com histórico do andamento sobre a apuração de responsabilidades administrativas do presente caso.

## II - VOTO DA RELATORA

Dá-se, por atendidas as exigências estabelecidas no Parecer n.º 574/03-CEE, votando pela regularização da vida escolar do aluno César Borges, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden, do Município de Toledo.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 290/04

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de novembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, 01 de dezembro de 2004.